



Programa Operacional Regional do Algarve

Concurso para apresentação de candidaturas

AVISO N.º ALG – 67 – 2020 - 47

Formação de docentes e outros agentes de educação e formação

EIXO PRIORITÁRIO: 7 – Reforçar as competências

OBJETIVO TEMÁTICO: 10 – Investir na educação, na formação, e na formação profissional para a aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 10.1 – Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação

OBJETIVO ESPECÍFICO: 10.1.2 – Melhorar a qualidade e eficiência do sistema de educação/formação

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 67 – Qualidade do sistema de ensino de nível não-superior

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Formação de docentes e outros agentes de educação e formação

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: Trigésimo dia após a data de abertura



Índice

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	3
2.	ÂMBITO/OBJETIVOS	3
3.	AÇÕES ELEGÍVEIS	4
4.	BENEFICIÁRIOS	4
5.	DESTINATÁRIOS	5
6.	DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER	5
7.	LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	5
8.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
9.	FORMAS DE APOIO	5
10.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR.....	6
11.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	8
12.	CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	8
13.	PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	9
14.	PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA	10
15.	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO	12
16.	REGIME DE FINANCIAMENTO	12
17.	EFICIÊNCIA E RESULTADOS	13
18.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	15
19.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	15
20.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	15
21.	OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	15
22.	PONTO DE CONTACTO	16
23.	ANEXO I – DELIBERAÇÃO N.º 12/2019 DA CIC PORTUGAL 2020 QUE APROVA A METODOLOGIA DE CUSTOS SIMPLIFICADOS NO ÂMBITO DA FORMAÇÃO DE DOCENTES E OUTROS AGENTES DE FORMAÇÃO	17
24.	ANEXO II – GRELHA DE ANÁLISE E NOTA METODOLÓGICA PARA A GRELHA DE ANÁLISE	32
25.	ANEXO III - FLUXOGRAMA DE DECISÃO	40

1. Enquadramento das operações a apoiar

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEL), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018 de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, conjugados com o artigo 5.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento Específico do Capital Humano (adiante designado de RECH), alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2018, de 16 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica e n.º 140/2020, de 15 de junho.

2. Âmbito/Objetivos

As operações a apoiar enquadram-se no âmbito do Eixo Prioritário 7 – Reforçar as competências, incidindo o presente aviso na Formação de docentes e outros agentes de educação e formação, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH, em articulação com o Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema de coordenação, administração e apoio.

A presente tipologia de operação permite apoiar, nos termos do n.º 7 do artigo 30.º do RECH:

- a) Formação contínua de docentes;
- b) Formação de gestores escolares e outros agentes.

O Programa de digitalização para as Escolas, no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital (Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril), prevê o desenvolvimento de um programa para a transformação digital das escolas, com as seguintes dimensões, entre outras:

- i) A disponibilização de equipamento individual ajustado às necessidades de cada nível educativo para utilização em contexto de aprendizagem;
- ii) A garantia de conectividade móvel gratuita para alunos, docentes e formadores do Sistema Nacional de Qualificações, proporcionando um acesso de qualidade à Internet na escola, bem como um acesso à Internet em qualquer lugar;
- iii) O acesso a recursos educativos digitais de qualidade (a título de exemplo, manuais escolares, cadernos de atividades, aulas interativas, testes interativos, preparação para exames, análise de desempenho, diagnóstico e proposta de percursos de aprendizagem, relatório de progresso para encarregados de educação e dicionários);
- iv) O acesso a ferramentas de colaboração em ambientes digitais que promovam a inovação no processo de ensino-aprendizagem, estimulem a criatividade e a inovação, permitam o acompanhamento à distância da sala de aula (sobretudo nos casos de doença ou de necessidades especiais) e o trabalho colaborativo *online*, aproximando as novas gerações aos novos paradigmas da vida em sociedade e do mundo do trabalho;
- v) A definição de processos conducentes à realização e classificação eletrónica de provas de avaliação externa em ambiente digital.

- vi) O programa prevê também uma forte aposta na capacitação de docentes, formadores do Sistema Nacional de Qualificações e técnicos de tecnologias de informação em cada escola, através de um plano de capacitação digital de professores, que garanta a aquisição das competências necessárias ao ensino neste novo contexto digital.

A capacitação dos docentes e de outros profissionais de educação terá um papel determinante no alicerçar da integração transversal das tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de todas as ferramentas digitais nas suas práticas profissionais e pedagógicas. As TIC, a computação e todas as ferramentas digitais podem ser motores de práticas pedagógicas que atendam a uma escola inclusiva, promotora de melhores aprendizagens para todos, com autonomia para um desenvolvimento curricular adequado a contextos específicos e às necessidades dos alunos e para a valorização profissional dos docentes e outros agentes de educação e formação. Podem ainda contribuir de forma decisiva para a inovação nos processos de organização e de gestão das organizações.

No âmbito do presente concurso assume particular importância as ações alinhadas com o desenvolvimento da competência digital dos docentes, incluindo áreas como a do ensino a distância e do ensino misto, que capacite para a utilização de ferramentas digitais nos processos de ensino e aprendizagem, quer presenciais, quer remotos.

3. Ações elegíveis

No âmbito da presente Tipologia de Operações são elegíveis as ações previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH, Formação de docentes e outros agentes de educação e formação, sendo admitidas as seguintes ações previstas no n.º 7 do artigo 30.º do citado Regulamento, desde que respondam a necessidades formativas identificadas no contexto da implementação do Programa para a Digitalização das Escolas referido no ponto anterior, não sendo elegíveis ações que não se insiram nesse Programa:

- Formação contínua de docentes e tutores da formação em contexto de trabalho;
- Formação de gestores escolares e outros agentes do sistema de educação que exercem a sua atividade em escolas.

Será dada prioridade às formações acreditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFCP), no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital na Educação e inscritas no documento orientador da DGE elaborado para este efeito e que tem como referência o Quadro Europeu de Competência Digital para Educadores (DigCompEdu), contemplando, nomeadamente, os seguintes aspetos:

- i) Formação para o desenvolvimento profissional dos docentes e de tutores da formação em contexto de trabalho no domínio da literacia digital e das competências digitais;
- ii) Formações no domínio da conceção e utilização de recursos educativos digitais;
- iii) Formação para a integração transversal das tecnologias de informação e comunicação nas práticas pedagógicas;
- iv) Formações no domínio das competências analíticas e críticas, através de projetos e práticas pedagógicas no âmbito da lógica, algoritmos e programação, ética aplicada ao ambiente digital, segurança digital, literacia para os media na era digital e cidadania digital.

4. Beneficiários

No âmbito do presente Aviso são consideradas entidades beneficiárias elegíveis das operações previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH:

- a) Direção-Geral de Educação (DGE);
- b) Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE);
- c) Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I.P);
- d) Os Centros de Formação de Agrupamentos de Escolas (CFAE) através dos Agrupamentos de Escolas sede, sendo obrigatória a existência de protocolos de colaboração institucional entre os CFAE e Instituições do Ensino Superior, podendo adicionalmente, sem caráter obrigatório, dispor ainda de protocolos com outras entidades com cursos acreditados ou ações reconhecidas como relevantes (e.g. associações de profissionais nesta área).

5. Destinatários

São destinatários desta tipologia de operação:

- a) os docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário em exercício efetivo de funções em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas da rede pública, bem como docentes que exercem funções legalmente equiparadas ao exercício de funções docentes;
- b) os gestores escolares, detentores de cargos de gestão intermédia;
- c) e outros agentes de educação.

6. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente concurso é de 850.000,00€ (oitocentos e cinquenta mil euros).

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja 680.000,00€ (seiscentos e oitenta mil euros) e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja 170.000,00€ (cento e setenta mil euros), nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do RECH, conjugado com o n.º 4 do referido artigo.

A dotação orçamental global afeta ao presente concurso poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão (AG).

7. Limite ao número de candidaturas a apresentar

Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura, por região NUTS II do Algarve, no âmbito do presente aviso.

8. Âmbito geográfico

Para efeitos de financiamento são elegíveis os projetos que se localizem na região do Algarve, sendo a elegibilidade determinada pelo local de realização da formação¹, nos termos conjugados do n.º 4 e do n.º 5 do artigo 29.º do RECH.

9. Formas de apoio

¹ Quando a formação se realizar unicamente em regime de e-learning, o local da formação é aquele onde trabalha a maioria dos formandos. Quando a formação é em regime de b-learning o local da formação é aquela onde ocorre a formação presencial.

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de taxa fixa, conforme previsto no n.º 1 do artigo 32.º do RECH e tal como resulta da Deliberação nº 12/2019, de 3 de junho, da CIC Portugal 2020, a qual consta do Anexo I.

10. Critérios de elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

10.1 Elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos no artigo 13.º e que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possuir, ou poder assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentar a mesma candidatura a financiamento, por outro organismo no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Encontrar-se, no âmbito do FSE, certificado ou recorrer a entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- i) Não deter nem tenha detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- j) Não estar impedido de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- k) Não ter salários em atraso (cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro e n.º 127/2020, de 26 de maio.

10.2 Elegibilidade das operações

As operações dirigidas à formação de docentes e outros agentes de educação têm que evidenciar o respeito pelos seguintes requisitos específicos de admissibilidade:

a) as ações de formação propostas devem:

- estar acreditadas e creditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC)², no caso da formação de docentes; ou
- ser reconhecidas e certificadas pelas entidades formadoras, a que se refere, respetivamente, as alíneas a) e b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, na sua atual redação, igualmente no caso da formação de docentes e outros agentes da educação.

b) os CFAE devem apresentar um protocolo de colaboração institucional com uma ou mais instituições do ensino superior que apoiem a conceção e/ou desenvolvimento da formação³. Podem ainda mobilizar outras entidades acreditadas para a formação de docentes (e.g. associações profissionais), sempre que adequado.

O comprovativo do cumprimento dos requisitos de elegibilidade das operações deve ser assegurado pela entidade beneficiária no momento da apresentação da candidatura, mediante o envio da documentação solicitada no Aviso.

10.3 Regras de financiamento

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º do RECH, conjugado com a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e com a Deliberação n.º 12/2019 da CIC Portugal 2020, é adotado o regime de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa (Anexo I), sendo elegíveis as despesas resultantes dos custos elegíveis diretos incorridos com formadores, financiados em regime de custos reais, aos quais acresce o montante resultante da aplicação de uma taxa fixa de 15% que respondem aos custos elegíveis indiretos.

Conforme resulta também dessa metodologia aprovada de custos simplificados, são ainda elegíveis as despesas resultantes dos custos diretos incorridos financiados em custos reais com: i) os coordenadores, incluindo neste aviso e no caso dos CFAE o apoio a uma coordenação pedagógica específica e complementar à ação do diretor de cada centro, considerando a dimensão prevista para as ações a realizar no âmbito do PTDE e atendendo ao perfil próprio dessas ações, bem como à necessidade de assegurar a articulação com as restantes componentes desse plano (disponibilização de equipamentos e respetiva conectividade e produção de recursos digitais); ii) e os formandos.

No caso da formação a distância (em regime de *e-learning* ou *b-learning*) as horas de monitoragem devem corresponder à carga horária da formação desde que estejam devidamente registadas as horas do formador e que sejam passíveis de ser verificadas e quantificadas.

De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, as **operações de baixo montante**, cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa. Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020. Para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para

² A acreditação tem de estar concluída até à fase de análise de admissibilidade das candidaturas, podendo no momento da apresentação da candidatura apresentar apenas a prova do pedido submetido ao CCPFC, mas tendo que obter essa acreditação até essa fase da análise das candidaturas.

³ Não é exigido um Protocolo de colaboração institucional específico para a operação. Contudo o nível de aprofundamento deste Protocolo releva para efeitos de apreciação qualitativa da candidatura. Note-se ainda que a existência de tais protocolos não substitui, em nenhum caso, a necessidade de cumprimento das regras em matéria de contratação pública e/ou de autorização para a realização das respetivas despesas associadas a esses protocolos.

o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

Destaca-se que o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, de 18 de julho de 2018 (Omnibus), que entrou em vigor a 2 de agosto, aditou um novo n.º 2-A ao artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinando a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados a todas as operações que recebem um apoio público do FEDER e FSE igual ou inferior a 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

Não obstante, ao abrigo da nova disposição transitória prevista no n.º 7 do artigo 152.º do mencionado Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da mencionada norma, até ao final do atual período de programação, ou seja, decidiu não aplicar uma Opção de Custos Simplificados às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, mantendo o seu financiamento na modalidade de custos reais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de abertura do presente Aviso, e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições ou outras taxas constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio concedido, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 34/2018, de 15 de maio, e n.º 127/2019, de 29 de agosto, e Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e al. j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

1.1. Duração máxima das operações a apoiar

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso podem ter a duração máxima de 34 meses, não podendo ir além de 30 de junho de 2023.

1.2. Calendário para apresentação de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18:00 horas do trigésimo dia (incluindo esse dia) após a data de abertura.

Recomenda-se ao beneficiário que acautele a submissão atempada da candidatura, evitando a submissão da mesma nos últimos dias do prazo.

13. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “Documentos”:

- a) Na linha designada “Documentos necessários para o apuramento do mérito da operação” anexar prova de evidência para as respostas dadas aos critérios da grelha de análise da candidatura, nos termos referidos na nota metodológica do presente Aviso, incluindo o preenchimento do modelo de *check-list* para verificação da avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação. Recomenda-se o envio de informação clara, curta e concisa, recorrendo à remissão para URL sempre que a informação seja possível de ser consultada *online*.
- b) Na linha designada “documento referente à Memória Descritiva da Operação” anexar:
 - Informação necessária para garantir o desempate das candidaturas, nos termos dos critérios referidos no ponto 14 do presente Aviso;
 - Uma listagem de todos os cursos submetidos a financiamento com a seguinte informação sistematizada: código da entidade; nº de curso; designação do curso; enquadramento na alínea a) ou b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, no caso da formação contínua de docentes, bem como nesse caso o n.º de registo do curso acreditado, o n.º de horas presenciais e o n.º de horas trabalho autónomo (quando aplicável). Essa listagem deve ainda conter a informação necessária para assegurar a conformidade das ações de formação contínua dos docentes como documento orientador da DGE elaborado para este efeito e que tem como referência o Quadro Europeu de Competência Digital para Educadores (DigCompEdu);
 - Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários.
- c) Na linha designada “Documentos Obrigatórios” anexar:
 - Comprovativo do registo de acreditação dos cursos pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) (correspondente ao formulário AN2), para as formações abrangidas na alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei 22/2014, de 11 de fevereiro, na sua

atual redação. Quando a ação esteja em fase de acreditação deve-se fazer prova do respetivo pedido.

Para as ações de curta duração, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, na sua atual redação, deverá ser remetido o comprovativo do cumprimento do disposto no artigo 5.º do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, designadamente do seu número 6 (e.g. através da apresentação do programa temático de cada ação).

- Protocolo de colaboração institucional com Instituições do Ensino Superior (obrigatório para formação da responsabilidade dos CFAE e facultativo para os restantes potenciais beneficiários).

14. Processo de análise e decisão da candidatura

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação.

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pela entidade beneficiária na sua candidatura e a informação que o CRESC Algarve 2020 dispõe a respeito do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise (Anexo II).

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (≥50% a <70%);
- Bom (≥70% a <90%);
- Elevado (≥90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Neste âmbito, é estabelecido que as candidaturas que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente AAC;
- Avaliação do mérito do projeto**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do CRESC Algarve 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes, respetivamente, do anexos II do presente aviso;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos** em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

No âmbito da análise técnica das candidaturas é emitido um parecer por parte da DGAE e outro da DGE para as propostas a financiamento pelos potenciais beneficiários previstos na alínea d) do ponto 4 do presente aviso, atendendo:

- às competências da DGE em matéria de mobilização dos recursos digitais ao serviço dos processos de educação e formação e, consequentemente, na identificação da formação contínua que, em particular, os docentes carecem para uma maior e melhor mobilização dos instrumentos e recursos digitais que dispõem para esse efeito, pelo que o seu parecer incidirá sobre a adequação dos cursos propostos face ao documento orientador da DGE elaborado para este efeito e que tem como referência o Quadro Europeu de Competência Digital para Educadores (DigCompEdu);
- e às competências da DGAE no âmbito da regulação da formação de docentes e outros agentes, pelo que o seu parecer apoiará na análise dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do CRESC Algarve 2020 (Anexo II).
- Para efeito de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso. Assim, as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação: Anexo A – Quadro de Pessoal do Relatório Único e Ata da nomeação da Direção.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020 no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo 3.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

No caso de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, dar-se-á prioridade às formações acreditadas pelo CCPFCP, no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital na Educação e inscritas no documento orientador da DGE elaborado para este efeito e que tem como referência o Quadro Europeu de Competência Digital para Educadores (DigCompEdu). Adicionalmente, caso seja necessário o desempate de candidaturas com a mesma pontuação, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas.

A decisão é notificada à entidade beneficiária no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do Anexo III (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG. Também caduca, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º-A do RECH, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

15. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

Se a entidade beneficiária não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, pode ocorrer a revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e), do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação

16. Regime de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para o ano civil, o qual é processado quando se cumprem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos. A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise. O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O pedido de **pagamento de saldo final** deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo. A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo. O pagamento da subvenção poderá ser ajustado, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritos no ponto seguinte do AAC.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

Nas **operações de baixo montante**, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

Nas operações de baixo montante a subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

17. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 34.º do RECH são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o beneficiário deve propor metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão (AG) para os indicadores de realização e resultado, tendo como referência os valores-alvo mínimos apresentados no quadro infra.

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação	N.º	(1)

RESULTADO	Participantes que concluíram ações de formação de docentes e outros agentes de educação ⁽²⁾	%	>=80%
	Participantes que declaram que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional ⁽³⁾	%	>=70%

(1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura e que abrange os destinatários previstos no ponto 6 do AAC. Uma pessoa é contabilizada tantas vezes quantas as formações que realizar, uma vez que o objetivo das ações é requalificar os docentes e outros agentes de educação e formação no âmbito de cada ação.

(2) Metodologia de cálculo: (Participantes que concluíram com sucesso ações de formação contínua de docentes e outros agentes de educação/ Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação) * 100.

(3) Metodologia de cálculo: (Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação que concluíram as ações e declaram no final que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional/ Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação que concluíram as ações de formação) * 100. As entidades beneficiárias deverão fazer prova do nível de cumprimento deste indicador de resultado, podendo usá-lo juntamente com a ficha de avaliação da formação ou de outra forma que considerem mais indicado.

O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação nos seguintes termos:

- Nas situações em que se verifique a superação das metas contratualizadas, em função da média simples do indicador de realização e dos indicadores de resultado alcançados, as entidades beneficiárias têm prioridade em novas candidaturas que podem beneficiar do apoio do FSE para operações da mesma natureza, nos termos do n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.
- Por cada ponto percentual abaixo da média simples das metas contratualizadas, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 5 %;
- A penalização prevista no ponto anterior só se aplica quando a média simples do indicador de realização e dos indicadores de resultado alcançados seja inferior a 80% das metas contratualizadas, ou 70% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade⁴;
- Se o nível de execução for inferior a 50% face à média simples das metas contratualizadas, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão;
- As metas contratualizadas podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso, nos termos do n.º 4 do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Na modalidade de montante fixo, nas operações de baixo montante, a penalização por incumprimento de qualquer uma das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

De salientar que a entidade beneficiária fica obrigada a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

⁴ Os territórios de baixa densidade encontram-se delimitados na Deliberação n.º 23/2015 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, de 26 de março, alterada pela Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho, da mesma Comissão.

18. Entidade responsável pela avaliação do mérito e pela decisão de aprovação

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020, sem prejuízo do parecer por parte da DGAE e da DGE, previstos no n.º 14 do presente aviso, sempre que aplicável.

Ao abrigo do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), é assegurada a licitude do tratamento de dados pessoais constantes das candidaturas submetidas e aprovadas no âmbito do presente Aviso, nomeadamente nos termos previstos nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do RGPD, não só por força da manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita das entidades beneficiárias titulares dos dados, bem como para efeito do cumprimento de obrigações legais decorrentes do ato de apresentação de candidatura, sendo, ainda, assegurado pelo CRESC Algarve 2020, o cumprimento de todos os princípios e obrigações relativamente aos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos à luz dos artigos.13.º a 23.º do RGPD, para a finalidade exclusiva de análise técnica da candidatura e a respetiva transferência desses dados que compõem a candidatura à DGAE.

19. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.pt/info/>.

As entidades com operações aprovadas deverão ainda promover, de acordo com as orientações oportunamente emanadas pela AG do CRESC Algarve 2020, sessões de esclarecimento e informação aos destinatários finais sobre os objetivos e apoios concedidos pelo FSE no quadro do Programa

20. Consulta e divulgação de informação

No portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>) o candidato tem acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadadora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a candidatura;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente convite.

21. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos DL n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018 de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto e n.º 10-L/2020, de 26 de março, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, pela Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, pela Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro e pela Portaria n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro e n.º 127/2020, de 26 de maio e na Portaria n.º 60-C/2015, de 30 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190/2015, de 26 de junho, pela Portaria n.º 148/2016, de 23

de maio, pela Portaria n.º 311/2016, de 12 de dezembro, pela Portaria n.º 2/2018, de 2 de janeiro, a qual foi retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2018, de 16 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica e n.º 140/2020, de 15 de junho, bem como nos regulamentos comunitários, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

22. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>) e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.pt/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

Praça da Liberdade n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200/Correio eletrónico: algarve2020@ccdr-alg.pt

Faro, 05 de novembro de 2020

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

O Presidente da Comissão Diretiva



José Apolinário

23. Anexo I – Deliberação n.º 12/2019 da CIC Portugal 2020 que aprova a metodologia de custos simplificados no âmbito da Formação de Docentes e Outros Agentes de Formação



Deliberação n.º 12/2019

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito da Formação de docentes e outros agentes de formação

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, e 88/2018, de 6 de novembro, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, e 175/2018, de 19 de junho, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adotar, para cofinanciamento da Formação de docentes e outros agentes de formação, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, 148/2016, de 23 de maio, 311/2016, de 12 de dezembro, 2/2018, de 2 de janeiro, e 159/2019, de 23 de maio, que seja aprovada pelos Programas Operacionais Temático Capital Humano e Regional do Algarve, a metodologia de custos simplificados na modalidade de taxa fixa de 15% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2020, 3 de junho de 2019

O Ministro do Planeamento



António Nelson Ribeiro de
Souza
2019.06.11 18h13:22 +0100

(Nelson de Souza)

ANEXO

Metodologia de aplicação de custos simplificados

Cofinanciamento através de taxa fixa (15%) sobre custos diretos com pessoal, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do Regulamento n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e do ponto ii) da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro

1 SUMÁRIO

A experiência adquirida no acompanhamento desta tipologia no decurso dos dois concursos realizados, atendendo aos reduzidos valores aprovados por operação, às exigências associadas ao reporte da execução financeira em regime de custos reais, à reduzida experiência da maioria das entidades apoiadas até à data, num contexto onde os valores unitários por documento de despesa são baixos e as imputações são numerosas, conduzindo a custos administrativos elevados quer para a entidade beneficiária, quer para as Autoridades de Gestão (AG) do Programa Operacional Capital Humano (POCH) e do Programa Operacional Regional do Algarve (CRESC ALGARVE 2020), aconselha fortemente a opção pelos custos simplificados como forma de assegurar o princípio da simplificação, da proporcionalidade e, em última instância, a focalização nos resultados da operação, potenciando a concretização da política pública em causa.

A metodologia de custos simplificados a adotar passa pela aplicação de uma taxa fixa de 15 % calculada sobre os custos elegíveis diretos com recursos humanos, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, para financiamento dos restantes custos indiretos elegíveis. Os custos diretos com pessoal, nesta tipologia de formação de docentes e outros agentes de formação são aqueles relativos aos custos com a monitoria das ações. Os custos relativos a formandos irão manter-se numa base real, bem como os relativos à coordenação pedagógica.

1. Enquadramento Legal

O valor da taxa fixa, identificados os custos diretos com o pessoal, é estabelecido de acordo com o método previsto nos termos da alínea b) do artigo 68.º do Regulamento UE n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, alterado pelo art.º 272.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018 (adiante designado de Omnibus).

A presente proposta de custos simplificados tem, ainda, como objetivo dar cumprimento ao n.º 1 do Artigo n.º 32 da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, que estipula que os apoios a conceder no âmbito desta tipologia devem assumir a forma de subvenções não reembolsáveis através de uma das modalidades de custos simplificados, previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a fixar por deliberação da CIC Portugal 2020, sob proposta da Autoridade de Gestão respetiva e parecer prévio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em função da sua adequação à metodologia adotada.

2. Descrição da Tipologia de Operação

A Tipologia de Operação “Formação de docentes e outros agentes de educação e formação” enquadra-se no Eixo Prioritário 4 – Qualidade e Inovação do Sistema de Educação e Formação - do Programa Operacional Capital Humano (POCH) e no Eixo Prioritário 7 – Reforçar as competências – do Programa Operacional Regional do Algarve (CRESC ALGARVE 2020), promovendo operações que incidem na formação contínua de professores e outros agentes de educação e formação conforme previsto na alínea f) do n.º 1 e no n.º 7 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

2.1. Enquadramento no domínio temático do PO

Prioridade de Investimento 10.1 - Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e formação, constante dos textos programáticos do Programa Operacional Capital Humano (POCH), aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão da Comissão C(2018) 8168 de 29.11.2018, e do Programa Operacional Regional do Algarve, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão da Comissão C(2018) 8479 de 5.12.2018.

2.2. Objetivo específico

Nos termos da alínea j) do artigo 28.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março na sua atual redação, o

objetivo específico desta tipologia consiste em promover a qualificação dos formadores, professores e outros agentes.

2.3. Âmbito de aplicação

Esta tipologia, de acordo com o textos programáticos do POCH e do CESC ALGARVE 2020, aprovados pela Comissão Europeia, através da Decisão da Comissão C(2018) 8168 de 29.11.2018, e da Decisão da Comissão C(2018) 8479 de 5.12.2018, respetivamente, visa apoiar, por um lado, a formação contínua de professores e formadores da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, visando criar condições de apoio à melhoria da qualidade do ensino e à valorização profissional dos docentes e dos gestores escolares, tendo em vista a criação de condições que favoreçam a concretização dos grandes eixos de orientação estratégica a desenvolver. Por isso o reforço do investimento na formação contínua dos profissionais de ensino, assume um papel determinante, na/o:

- Satisfação das prioridades formativas dos docentes dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, tendo em vista a concretização dos seus projetos educativos e a melhoria da sua qualidade e eficácia;
- Melhoria da qualidade do ensino e dos resultados escolares dos alunos;
- Desenvolvimento profissional dos docentes, na perspetiva do seu contínuo aperfeiçoamento ao longo da vida;
- Desenvolvimento de competências profissionais orientadas para a melhoria da qualidade, eficácia e eficiência dos diretores e detentores de cargos de gestão escolar;
- Aperfeiçoamento das competências profissionais dos docentes, orientadas para a docência da formação vocacional, profissional e formação e qualificação de adultos;
- Difusão de conhecimentos e capacidades orientadas para o reforço dos projetos educativos e curriculares como forma de aprofundar e consolidar a organização e autonomia dos agrupamentos de escolas ou das escolas não agrupadas;
- Desenvolvimento de práticas colaborativas;
- Permanente atualização científica;
- Formação para as metas curriculares.

Tem, também, enquadramento no quadro de aplicação destes apoios a potenciação da formação contínua de formadores, bem como de outros profissionais do sistema nacional de qualificações como um instrumento estruturante e operacional, que visa a aquisição de um conjunto de competências nucleares para o exercício das respetivas atividades profissionais no contexto desse sistema, com vista à melhoria da qualidade da formação profissional ministrada. Num contexto de aumento do investimento no capital

humano, a melhoria da qualidade da formação profissional, das suas práticas e dos seus resultados, exige uma atuação que promova a capacidade técnica e pedagógica desses profissionais, em particular dos formadores, através do reforço permanente das suas competências.

2.4. Beneficiários

De acordo com os textos programáticos do POCH e do POR Algarve, aprovados pela Comissão Europeia, através da Decisão da Comissão C (2018) 8168 de 29.11.2018, e da Decisão da Comissão C (2018) 8479 de 5.12.2018, respetivamente, poderão ser financiadas pessoas coletivas de direito público da administração central e local e pessoas coletivas de direito privado com ou sem fins lucrativos.

2.5. Público-alvo:

O público-alvo desta tipologia são os docentes e outros agentes do sistema de educação e formação, conforme os textos programáticos do POCH e do POR Algarve, aprovados pela Comissão Europeia, através da Decisão da Comissão C (2018) 8168 de 29.11.2018 e da Decisão da Comissão C (2018) 8479 de 5.12.2018, respetivamente.

2.6. Anterior Regime de Financiamento

Atualmente, a forma de apoio utilizada nesta tipologia reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, tendo presente o enquadramento determinado pelo n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, dado não se encontrar implementado um modelo de custos simplificados.

No âmbito das ações previstas na alínea f) do n.º 1 do Artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, e nos termos n.º 7 do artigo 33.º do mesmo diploma, são elegíveis:

- a) Encargos com formadores,
- b) Encargos com preparação das ações,
- c) Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações,
- d) Encargos com realização de encontros, workshops e estudos de diagnóstico,
- e) Encargos com a promoção e divulgação das ações,
- f) Encargos com formandos, nomeadamente remunerações dos ativos pelo período em que se encontrem

em formação, contabilizadas nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 60 -A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, bem como outras despesas associadas à da frequência das ações formativas no que respeita a transportes, alimentação e alojamento dos formandos nos termos previstos no artigo 13.º da mesma portaria.

3. MODELO DE CUSTOS SIMPLIFICADOS

A metodologia de custos simplificados a adotar passa pela aplicação de uma taxa fixa de 15 % calculada sobre custos elegíveis diretos com recursos humanos, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, para financiamento dos restantes custos indiretos elegíveis.

Os custos diretos com pessoal, nesta tipologia de formação de docentes e outros agentes de formação são os relativos à monitoria das ações. Os custos relativos a formandos irão manter-se numa base real, bem como os relativos à coordenação pedagógica.

Deste modo, importa detalhar o tratamento da componente de custos reais associada à monitoria, pois será esta que permitirá fixar os restantes custos diretos e indiretos relativos a cada operação apoiada, remuneradas via taxa fixa, conforme aliás sublinhado no guia da Comissão Europeia sobre as OCS.

No contexto da aplicação de custos simplificados, consideram-se custos diretos aqueles que possam ser diretamente associados a uma atividade específica da entidade beneficiária, desde que garantida a materialidade dessa associação, nomeadamente, através da existência de um registo horário que ateste a realização desse trabalho necessário à execução da operação.

Considerando o exposto anteriormente, apresentaremos de forma sucinta o modelo de custos simplificados em taxa fixa:

Formandos	Encargos com ativos em formação Subsídios de Formandos	CPN Cont. Priv
Custos Diretos de Pessoal	Monitoria Internos Externos	FSE
	Coordenação Pedagógica Internos (Diretor do CFAE ou Gestor de Formação DGERT)	

Taxa Fixa

Deslocações de colaboradores/formadores

Encargos com a preparação das ações

Encargos com aquisição de serviços especializados, incluindo de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações

Encargos com a realização de encontros, workshops e estudos de diagnóstico

Encargos com promoção e divulgação das ações

Na dimensão associada à monitoria, custos consagrados no artigo 14.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e no n.º 7 do artigo 33.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a materialidade enunciada já é assegurada no modelo atual de custos (alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, tendo presente o enquadramento determinado pelo n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, via o registo das horas de monitoria no sistema de informação (bem como no dossier técnico pedagógico). Assim, a transição proposta para este novo modelo de custos simplificados de taxa fixa poderá ser realizada com o mínimo de custos administrativos e de adaptação à mudança, quer no universo das entidades beneficiárias, quer no domínio das Verificações de Gestão a realizar pelas Autoridades de Gestão.

As despesas relativas à coordenação pedagógica dos cursos, nos termos do artigo n.º 15 da Portaria 60-A/2015, de 2 de Março, na sua atual redação (exceto as deslocações dos colaboradores que se consideram incluídas na taxa fixa), irão manter-se em base real, não relevando para a determinação da taxa fixa, mediante a apresentação das respetivas despesas em sede de verificação de gestão, justificadas através *timesheets* descritivas ou taxas de afetação do horário semanal custeado pela fórmula do custo hora.

Os custos relativos aos formandos, nos termos da alínea f) do n.º 7 do Artigo 33.º da Portaria 60-C, de 2 de março, na sua atual redação envolvem Encargos com formandos, nomeadamente remunerações dos ativos pelo período em que se encontrem em formação, contabilizadas nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, bem como outras despesas associadas à da frequência das ações formativas no que respeita a transportes, alimentação e alojamento dos formandos nos termos previstos no artigo 13.º da mesma portaria.

3.1. Objetivos a atingir com a aplicação do modelo

Atendendo à apresentação do modelo de custos simplificados, realizada ao longo do presente documento, identificamos os seguintes objetivos fundamentais:

- Dar cumprimento ao n.º 1 do artigo n.º 32 da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de Março, na sua atual redação, que estipula que os apoios a conceder no âmbito desta tipologia devem assumir a forma de subvenções não reembolsáveis através de uma das modalidades de custos simplificados, previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a

fixar por deliberação da CIC Portugal 2020, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e parecer prévio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em função da sua adequação à metodologia adotada;

- Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de uma taxa fixa até 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal, sem exigência do Estado Membro executar cálculos e verificações adicionais para determinar a taxa aplicável;
- Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente:
 - Ao nível da justificação de custos indiretos, através da substituição da imputação dos custos gerais por um mecanismo horizontal, justo, equitativo e, sobretudo, de fácil aplicação.

3.2.Tratamento da Componente de Custos Com Pessoal

O guia produzido pela Comissão Europeia - EGESIF_14-0017 – Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS) – define os custos com o pessoal da seguinte forma:

contratista ou o funcionário da entidade, etc. as despesas de telefone, água, electricidade, etc.).

• **Custos com pessoal⁸⁸** são os custos decorrentes do uso, acordo entre a entidade patronal e o trabalhador, ou de contratos de prestação de serviços por pessoal externo desde que estes custos sejam claramente identificáveis. Por exemplo, se um beneficiário contratou os serviços de um fornecedor externo para as suas sessões de formação interna, a fatura deve identificar os diferentes tipos de custos. O salário do formador será considerado uma despesa com pessoal externo. No entanto, o material didático, por exemplo, não pode ser tomado em consideração. Os custos com pessoal incluem a

remuneração total, incluindo as prestações em espécie em substituição das contribuições coletivas pagas às pessoas em tempo de trabalho relacionado com a operação. Incluem igualmente impostos e contribuições para a segurança social dos trabalhadores (primeiro e segundo pilares, terceiro pilar, atenas se estabelecido numa convenção coletiva) bem como as contribuições para a segurança social, obrigatórias e voluntárias, da entidade patronal. Os custos com viagens de formação, incluindo, não são considerados custos com pessoal. Os subsídios ou apoios designadamente o benefício de portabilidade em operações do FSE não são considerados custos com pessoal.

O pressuposto base do modelo de custos simplificados a implementar futuramente na tipologia formação de docentes e outros agentes de formação, no que diz respeito ao cálculo dos custos de pessoal de uma operação, assenta na seguinte equação:



A fórmula enunciada será aplicada em sede de análise financeira de candidatura, para definição dos máximos elegíveis a aprovação, mas também no âmbito das verificações de gestão aos reembolsos apresentados, particularmente aquando da análise do pedido de pagamento de saldo.

No caso dos formadores internos, propõe-se que a sua metodologia de cálculo obedeça ao definido na alínea a) do n.º 1 Artigo n.º 14 da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação. Relativamente à imputação de horas não letivas, não se prevê a sua imputação futura, pelo que apenas será elegível a imputação de horas letivas.

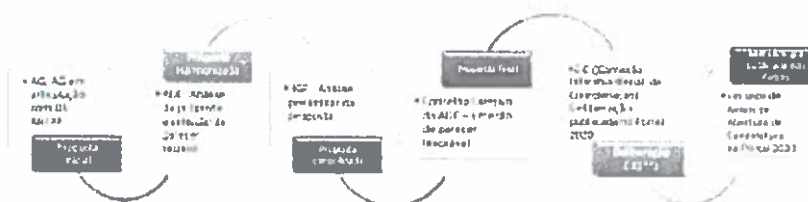
A definição dos custos horários máximos relativos a formadores externos, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 14 da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, é determinado em função de valores padrão (ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível) e dos níveis de qualificação à saída da formação:

- a) Para os níveis de qualificação 5 e 6, o valor padrão é, no máximo, de 30 euros por hora de monitoria;
- b) Para os níveis de qualificação 1 a 4, o valor padrão é, no máximo, de 20 euros por hora de monitoria.

3.3. Entidades envolvidas e/ou competentes na aceitação do modelo

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 16º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nas operações realizadas na modalidade de custos simplificados, na aceção das alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, a respetiva modalidade é fixada, por deliberação da CIC Portugal 2020, sob proposta das Autoridades de Gestão e respetivo parecer prévio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Circuito do definição e aprovação de uma Metodologia do Custos Simplificados



3.4. Disposições transitórias

O modelo de custos simplificados em taxa fixa apenas será aplicado a futuros concursos da presente tipologia.

4. Aplicação do modelo de OCS

4.1. Descrição das regras de corte

O montante da taxa fixa será ajustado, em sede de execução em função das horas de monitoria efetivamente realizadas - ou seja, será realizado um ajustamento proporcional do valor atribuído baseado na taxa fixa, quando o valor da categoria de custo for alterado.

4.2. Evidências e verificação

No âmbito das verificações de gestão a realizar, no que diz respeito à componente da despesa a realizar em base real (monitoria), iremos apresentar, de forma sintética, as evidências que permitirão definir quer os montantes máximos em sede de candidatura, quer os documentos de trabalho a apresentar pela entidade beneficiária em sede de execução, de modo a suportar as despesas imputadas.

Em candidatura:

Considerando os referenciais físicos inscritos no formulário de candidatura, nomeadamente as horas relativas à monitoria em sala, formação Síncrona e Formação Assíncrona e a título de PCT (quando aplicável), serão valorizadas, em regra, com recurso aos valores padrão em função do nível da formação

aplicável ao curso em causa, num apuramento por curso/ação, consolidado ao nível da operação os valores intermédios apurados. Caso a entidade beneficiária apresente evidência de custos horas, relativos a formadores internos deverão ser aceites os valores propostos nessa sede.

Em execução

Despesa	Evidências
Formadores Internos	Contrato de trabalho <i>Timesheet</i>/sumários de formação ministrada/assiduidade formador Mapa de apuramento do custo hora Recibo de Vencimento Comprovativo de Pagamento/transferência bancária
Formadores Externos	Contrato de prestação de serviços <i>Timesheet</i>/sumários de formação ministrada/assiduidade formador Fatura/recibo Comprovativo de Pagamento/transferência bancária Certificação/acreditação do formador/entidade formadora

4.3.Regime de Auxílios de Estado

A formação apoiada pelo PO CH e POR do Algarve no âmbito da tipologia “Formação de docentes e outros agentes de educação e formação” enquadra-se no Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema de coordenação, administração e apoio.

O artigo 10.º daquele Decreto-Lei estabelece que são entidades formadoras, as seguintes:

- Centros de Formação de Associação de Escolas;
- As instituições de ensino superior;
- Os centros de formação de associações profissionais ou científicas sem fins lucrativos;
- Os serviços centrais do Ministério da Educação e Ciência;
- Outras entidades públicas, particulares ou cooperativas, sem fins lucrativos, acreditadas para o efeito.

As entidades supra referidas são beneficiárias do PO CH e do POR do Algarve e disponibilizarão a sua oferta formativa. Os docentes podem frequentá-la candidatando-se para o efeito.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, aprovou as regras a que obedece a constituição e o funcionamento Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE). Os CFAE têm vindo a afirmar-se como sendo a “espinha dorsal” da formação contínua de docentes, podendo integrar agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública, tendo a sua sede numa das escolas associadas de cada centro, bem como escolas do ensino particular cooperativo, sendo que nos termos do n.º 3 do seu artigo 5.º “a integração de uma escola do ensino particular e cooperativo num CFAE é solicitada pela escola e requer a definição prévia da contribuição desta em recursos humanos e ou financeiros, bem com o parecer positivo do conselho de diretores do CFAE.”

Como resulta do supra referido a oferta formativa que aquelas entidades promovem não é dirigida para os seus trabalhadores internos ou empresas, mas sim aos docentes ao serviço das escolas – podendo estas ser públicas ou privadas, que ministram cursos autorizados pelo Ministério da Educação, e em que o envolvimento na formação decorre da iniciativa dos próprios docentes. Acresce ainda que a formação contínua de docentes é sempre inserida na perspetiva de que estes exercem funções no âmbito da oferta formativa autorizada pelo Ministério da Educação.

Ao nível do enquadramento normativo, esta medida visa promover o reconhecimento a todos os educadores, professores e outros profissionais da educação, do direito à formação contínua, consagrado no artigo n.º 38 da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação (LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO).

No âmbito desta tipologia de operação é, assim, igualmente elegível a formação contínua de outros profissionais que exercem funções nas escolas, designadamente nas escolas públicas (e.g. diretores das escolas, psicólogos, assistentes técnicos e operacionais), enquadrando-se a mesma no Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, que define o regime da formação profissional na Administração Pública. A oferta formativa tem a mesma lógica organizativa da que foi referida para a formação contínua de docentes.

Por último, ao abrigo desta tipologia de operação, pode-se ainda apoiar a formação de formadores, no quadro do regime da formação e certificação de competências pedagógicas dos formadores que desenvolvem a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, aprovado pela Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio. Assim, nos termos do artigo 8.º dessa Portaria, “a formação pedagógica de formadores e a certificação pedagógica de formadores podem ser assegurados pelo IEFP, I. P., por estabelecimentos de ensino superior ou por outras entidades formadoras certificadas que estabeleçam protocolos com o IEFP, I. P., para este efeito”.

Relativamente ao segundo regime enunciado, nos termos do artigo n.º 16 do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, na sua atual redação, constituem a rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações os estabelecimentos de ensino básico e secundário, os centros de formação profissional e de reabilitação profissional de gestão direta e protocolares, no âmbito dos ministérios responsáveis pelas áreas da formação profissional e da educação, as entidades formadoras integradas noutros ministérios ou noutras

pessoas coletivas de direito público, bem como os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com paralelismo pedagógico ou reconhecimento de interesse público, as escolas profissionais, os centros novas oportunidades e as entidades com estruturas formativas certificadas do sector privado.

Sendo que, a lógica no âmbito da formação pedagógica de formadores é a de que essas entidades, mesmo quando são privadas e que podem ser as potencialmente elegíveis a financiamento nesta TO, promovem formação para formadores já existentes ou que pretendam entrar para a atividade (neste caso, para as ações de formação inicial pedagógica prevista neste regime, sendo que apenas se prevê apoiar a sua formação contínua). não sendo uma formação dirigida para os seus trabalhadores internos ou empresas nomeadamente quando falamos de entidades formadoras privadas, cabendo aos formadores inscreverem-se e realizarem a mesma.

Sublinhe-se ainda que, nos termos do n.º 3 do artigo n.º 1 da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação (LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO), o sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas, pelo que a presente tipologia visa potenciar o cumprimento desta organização estrutural mediante o desenvolvimento de competências em atores já integrados no mercado educativo e formativo, quer sejam eles públicos ou privados, dado que preconizam uma missão de interesse público.

Não obstante tratar-se de dois regimes distintos, quer o regime jurídico da formação contínua de professores, quer o regime da formação e certificação de competências pedagógicas dos formadores que desenvolvem a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, estes integram-se no desenvolvimento dos modelos formativos no âmbito do sistema de educação e formação nacional, ao nível da formação de base e contínua certificada, respetivamente, como são exemplo os cursos profissionais, os cursos de educação de jovens, cursos de educação de adultos, cursos de aprendizagem. Ou seja, a realização de formação certificada, nos termos estabelecidos no Sistema Nacional de Qualificações, obriga à existência de formadores e outros profissionais habilitados para o efeito, requerendo por isso a existência de formação inicial e contínua que assegure a disponibilização dos mesmos, como pilar fundamental desse sistema, sendo essa formação inclusive um requisito para o exercício dessa atividade profissional no âmbito desse sistema. A tipologia em causa financiada pelo PO CH e POR do Algarve incide apenas na formação contínua desses profissionais, estando os mesmos já em exercício no contexto da rede de ofertas formativas apoiadas no âmbito desse sistema.

Cabe por isso ao Estado uma particular responsabilidade na criação de condições para esse efeito, mobilizando entidades formadoras, públicas, privadas e associativas, que demonstrem capacidade para esse efeito - e uma vez que a rede de entidades públicas não é suficiente para responder às necessidades existentes - mediante designadamente o reconhecimento pedagógico dos cursos de formação que podem ser ministrados para esse efeito, colmatando dessa forma uma falha de mercado, uma vez que sem o apoio público à dinamização dessa oferta formativa, correm-se sérios riscos de insuficiência da mesma para garantir este pilar fundamental para, em primeiro lugar, a qualidade do sistema e, em segundo lugar, também

para a carreira profissional dos docentes, formadores e outros profissionais que exercem a sua atividade no contexto do mesmo.

2 FONTES DE INFORMAÇÃO

- Portaria n.º 851/2010, de 6 de Setembro.
- Decreto-lei 22/2014, de 11 de Fevereiro.
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.
- Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.
- Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.
- Regulamento UE n.º 1303/2013, de 17 de dezembro.
- Regulamento (UE) n.º 1304/2013, de 17 de dezembro.
- Regulamento (UE, Euratom) n.º 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.
- Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS) - FEEI (EGESIF_14-0017).
- Descrição do Sistema de Gestão e Controlo da AG do POCH.

24. Anexo II – Grelha de análise e Nota metodológica para a grelha de análise

O. E. 10.1.2 - Melhorar a qualidade e eficiência do sistema de educação/formação			
Formação de docentes e outros agentes de educação e formação			
Entidade:		NIF:	
		N.º Proj.:	
GRELHA DE ANALISE			
CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados			
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS		VALORAÇÃO PONTUAÇÃO	
A.1 Nível de certificação (taxa de conclusão), qualidade e nível de inovação técnico-pedagógica, aferida pela coerência da estruturação do plano de formação face ao público-alvo, às metodologias, duração, modalidades da formação e aos produtos finais previstos			0
A.1.1 Taxa de conclusão das formações da entidade beneficiária			
Elevado		40	
Bom		35	
Médio		25	
Inexistente ou negativo		0	
A.2 Relevância da formação proposta face às necessidades institucionais e regionais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de docentes e outros agentes de educação e formação			0
A.2.2 Grau de alinhamento da formação proposta com as prioridades definidas para no ponto 5 do AAC			
Elevado		40	
Bom		35	
Médio		25	
Inexistente ou negativo		0	
A.3 Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, nomeadamente na implementação prática de um projeto/instrumento em diferentes contextos de aprendizagem (presencial, e-learning ou b-learning)			0
Elevado		40	
Bom		35	
Médio		25	
Inexistente ou negativo		0	
Média			0,00

CATEGORIA B - Eficiência, qualidade e inovação		
B.1 Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico de necessidades apresentado Evidência do diagnóstico de necessidades de formação Elevado (30) Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0)		
B.2 Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade Grau de eficiência pedagógica, medido pela percentagem de formandos envolvidos em ações de formação de docentes e outros agentes de educação e formação que obtiveram uma avaliação igual ou superior a Muito Bom (ou equivalente) Elevado (30) Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0)		
B.3 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado B.3.1 Participantes que conduziram ações de formação de docentes e outros agentes de educação e formação Elevado (30) Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0)		
B.3.2 Formandos que declaram que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional Elevado (30) Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0)		
B.4 Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos B.4.1 Qualificação e experiência dos dos formadores que dinamizam as ações Elevado (30) Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0)		
B.4.2 Adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos Elevado (30) Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0)		
Média		

CATEGORIA C - Complementaridade e sinergias		
C.1 Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho		0
Elevado	20	
Bom	15	
Médio	10	
Inexistente ou negativo	0	
Média		0,00
CATEGORIA E - . Igualdade de oportunidades e de género		
E.1 Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho		0
Elevado	10	
Bom	8	
Médio	6	
Inexistente ou negativo	0	
Média		0,00
Total		0,00

A.1 Nível de certificação (taxa de conclusão), qualidade e nível de inovação técnico-pedagógica, aferida pela coerência da estruturação do plano de formação face ao público-alvo, às metodologias, duração, modalidades da formação e aos produtos finais previstos operacionais que contribuam para a promoção da melhoria da qualidade do ensino e do sucesso educativo

A.1 Taxa de conclusão das formações da entidade beneficiária

Taxa de conclusão das formações da entidade beneficiária:

Elevado: $\geq 95\%$

Bom: de 85% a 94%

Médio: de 65% a 84%

Inexistente ou negativo: $< 65\%$

A.2 Relevância da formação proposta face às necessidades institucionais e regionais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de docentes (e outros agentes de educação e formação)

Grau de alinhamento da formação proposta com as prioridades definidas para no ponto 3 do AAC

Elevado: 85% da formação com alinhamento.

Bom: 65% a 85% da formação com alinhamento.

Médio: 50% a 65% da formação com alinhamento.

Inexistente ou negativo: $< 50\%$ da formação com alinhamento.

A.3 Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, nomeadamente na implementação prática de um projeto/instrumento em diferentes contextos de aprendizagem (presencial, e-learning ou b-learning)

Existência de mecanismos de acompanhamento, durante e após a conclusão da formação, num ou vários contextos de aprendizagem (presencial, e-learning ou b-learning).

Elevado: Está comprovado, existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos, durante, no final e após a conclusão da formação, com carácter obrigatório/sistemático no caso da implementação da operação.

Bom: Está comprovado existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos, com carácter obrigatório /sistemático, durante e no final da formação.

Médio: Está comprovado existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos, com carácter obrigatório /sistemático, durante ou após a formação.

Inexistente ou negativo: Não está comprovado existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos, com carácter obrigatório /sistemático.

B.1 Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico de necessidades apresentado

Evidência do diagnóstico de necessidades de formação

Elevado: A entidade beneficiária comprova o alinhamento da formação proposta com todas as prioridades identificadas, a partir do diagnóstico de necessidades.

Bom: A entidade beneficiária comprova o alinhamento da formação proposta com a maioria das prioridades identificadas, a partir do diagnóstico de necessidades.

Médio: A entidade beneficiária comprova o alinhamento da formação proposta com algumas das prioridades identificadas, a partir do diagnóstico de necessidades.

Inexistente ou negativo: A entidade beneficiária não comprova o alinhamento da formação proposta com as prioridades identificadas.

B.2 Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade

Grau de eficiência pedagógica, medido pela percentagem de formandos envolvidos em ações de formação de docentes e outros agentes de educação e formação que obtiveram uma avaliação igual ou superior a Muito Bom (ou equivalente)

Este parâmetro é avaliado com base no número de formandos que concluiu a formação com uma avaliação igual ou superior a Muito Bom, nos anos de 2014-2015 e de 2015-2016.

Elevado: $\geq 85\%$

Bom: de 70% a 84%

Médio: de 55% a 69%

Inexistente ou negativo: $< 55\%$

B.3 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado

B.3.1 Participantes que concluíram ações de formação contínua de docentes e outros agentes de educação e formação

Elevado: $\geq 90\%$

Bom: de 85% e $< 90\%$

Médio: >80% e < 85%

Inexistente ou negativo: <= 80%

B.3.2 Formandos que declaram que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional

Elevado: >=80%

Bom: de 75% e < 80%

Médio: > 70% e < 75%

Inexistente ou negativo: <= 70%

B.4 Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos

B.4.1 Qualificação e experiência dos formadores que dinamizam as ações

Elevado: >= 70% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a muito bom.

Bom: 50% a 69% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a muito bom.

Médio: 40% a 49% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a muito bom.

Inexistente ou negativo: < 40% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a muito bom.

B.4.2 Adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos

Elevado = >=90% dos formandos reconhecem a adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos.

Bom = 75% a 89% dos formandos reconhecem a adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos.

Médio = 50% a 74% dos formandos reconhecem a adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos.

Inexistente ou negativo = < 50% dos formandos reconhecem a adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos.

C.1 Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho

Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos

Elevado: verifica-se a existência de protocolos/parcerias específicos no âmbito desta formação, formalmente constituídos com entidades especializadas na formação de docentes e outros agentes de educação e formação- especificamente instituições do ensino superior (IES)- e com outros parceiros/entidades acreditados para esse efeito (e.g. associações profissionais) incidindo na organização e desenvolvimento da formação e no seu acompanhamento e avaliação (após a conclusão da formação).

Bom: Verifica-se a existência de protocolos/parcerias formalmente constituídos com entidades especializadas na formação de docentes e outros agentes de educação e formação- - especificamente (IES)- e com outros parceiros/entidades acreditados para a formação de docentes (e.g. associações profissionais) incidindo na organização e desenvolvimento da formação e no seu acompanhamento e avaliação (após a conclusão da formação).

Médio: Verifica-se a existência de protocolos/parcerias não formalmente constituídos com entidades especializadas na formação de docentes e outros agentes de educação e formação- - especificamente (IES)- e com outros parceiros/entidades acreditados para esse efeito (e.g. associações profissionais) incidindo na organização e desenvolvimento da formação ou no seu acompanhamento e avaliação (após a conclusão da formação).

Inexistente ou negativo: Não se verifica a existência de protocolos/parcerias formalmente constituídos com entidades especializadas na formação de docentes e outros agentes de educação e formação- - especificamente (IES).

E.1 Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho

Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades) e igualdade de género – Nos casos em que se verifique, a entidade beneficiária compromete-se a assegurar o acesso a formandos em situação de maior vulnerabilidade (como pessoas portadoras de algum tipo de deficiência), através de :

- i. Apoios específicos antes, durante e apoios a formação;

- ii. Informação específica adequada ao tipo de deficiência;
- iii. Instalações adequadas ao tipo de deficiência;
- iv. Condições de acessibilidade e/ou dispositivos de comunicação adaptados (e.g. língua gestual, braille, rampas de acesso, etc.);
- v. Na seleção dos destinatários, ponderação do contributo para a promoção da igualdade género em função do número de formandos selecionados;
- vi. Previsão de apoios específicos durante a formação, que promovam a igualdade de género (e.g. em matéria de horários flexíveis e/ou compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional; disponibilização de espaços de acolhimento para os filhos dos formandos, durante o período em que decorre a formação (e. g. na biblioteca escolar); disponibilização de um assistente operacional para o apoio ao local anteriormente mencionado e vigilância das crianças ; disponibilização de um assistente operacional para o apoio direto nos acessos aos vários espaços da escola, no caso de haver um formando com deficiência física que assim o exija; disponibilização de uma cafetaria escolar aberta até mais tarde).

Elevado = cumpre a totalidade dos requisitos.

Bom = cumpre quatro ou cinco requisitos.

Médio = cumpre dois ou três requisitos.

Inexistente ou negativo = cumpre um, ou nenhum dos requisitos.

25. Anexo III - Fluxograma de decisão

